



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 02/04/2018 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério do Esporte / Gabinete do Ministro

Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby.

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 de Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e ao art. 286-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, resolve:

Art. 1º Inserir no Código de Justiça Desportiva Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO

TÁBUA DE INFRAÇÕES PENALIDADES PARA O RUGBY

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Tábua de Infrações e Penalidades institui normas peculiares à modalidade desportiva Rugby, no formato UNION e SEVEN'A'SIDE, em complementação àquelas constantes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme faculta o artigo 286-A parágrafo único, levando-se em conta as normas da WorldRugby.

Art. 2º - Aplicar-se-á o CBJD em sua parte processual, regendo assim o STJD e TJD de Rugby.

Art. 3º - Esta Tábua de Infrações e Penalidades leva em consideração o disposto no artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por ser a modalidade rugby esporte amador.

Parágrafo Único - A consideração do artigo 182, descrita no caput, não prevalecerá quanto à infração praticada por atleta profissional, definido na Lei 9.615 de 24 de março de 1998, para a qual a pena prevista no tipo será computada no dobro.

Art. 4º - Entende-se por jogador aquele cujo nome consta da súmula de jogo.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES NO RUGBY UNION

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES GERAIS

Art. 5º - Cometer infrações reiteradas durante a partida.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 6º - Derrubar de forma deliberada um "scrum" ou um "maul".

PENA: Suspensão de 1 (um) a 3 (três) jogos.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA OUTROS JOGADORES

Art. 7º - Insultar, ofender, ou ameaçar através de gestos ou palavras, outro jogador. PENA: Suspensão de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 8º - Aplicar uma das seguintes ações contra um adversário: rasteira; obstrução; tackle perigoso; tackle alto; tackle sem o oponente portar a bola; investida perigosa; jogo perigoso em scrum; ruck ou maul.

PENA: Suspensão1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Parágrafo Único - Se a ação descrita no caput obrigar a vítima a sair do campo de forma definitiva.

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Art. 9º - Agredir o adversário com "pisada", "voadora", chute, joelhada ou outra forma de golpe com os pés ou pernas.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Art. 10 - Agredir o adversário com as mãos, braços, cotovelos ou ombros.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 4 (quarto) jogos.

Art. 11- Agredir o adversário com a cabeça ou boca.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 4 (quarto) jogos.

Art. 12- Se as agressões descritas nos artigos 9, 10 ou 11 ocorrerem fora do lance de disputa da bola ou se a partida estiver com a bola morta.

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Parágrafo Único - Se as agressões descritas nos artigos mencionados no caput atingir a cabeça ou pescoço do adversário, a pena imposta será ao final computada no dobro.

Art. 13 - Agredir o adversário golpeando com os dedos seus olhos.

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Parágrafo único - Se a agressão descrita no caput ocorrer fora da disputa de bola.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 14 - Cuspir no adversário.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 15 - Revidar uma agressão sofrida.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O ÁRBITRO

Art. 16 - Intromissão nas decisões do corpo de arbitragem.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 3 (três) jogos.

Art. 17 - Recusa de cumprimento da decisão do árbitro.

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) jogos.

Art. 18 - Ofender verbalmente o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 19 - Agredir fisicamente de qualquer forma o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Se a agressão resultar em afastamento da vítima de suas funções junto ao Rugby, por um período de 30 (trinta) dias.

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES DOS JOGADORES CONTRA O CORPO TÉCNICO OU DIRETIVO DO ADVERSÁRIO

Art. 20 - Ofender de qualquer forma o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica ou dirigente da equipe adversária.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Art. 21 - Agredir fisicamente o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica ou dirigente da equipe adversária.

PENA: Suspensão 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O PÚBLICO

Art. 22 - Ofender de qualquer forma alguém da torcida.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 4 (quatro) jogos.

Art. 23 - Agredir fisicamente qualquer torcedor.

PENA: Suspensão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 24 - Entende-se como público todos aqueles presentes no certame que não sejam os jogadores, o corpo técnico e seus auxiliares, os dirigentes dos clubes e a equipe de arbitragem.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES DOS CLUBES

Art. 25 - Utilização em partida oficial de atleta não inscrito no campeonato, suspenso, ou inabilitado para atuar.

PENA: Perda dos pontos da partida e Multa no valor correspondente de 1/3 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 26 - Incidentes provocados por adeptos do clube que determine na paralisação momentânea do jogo.

PENA: Multa de 1/4 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 27 - Incidentes provocados por adeptos do clube que determine a interrupção do jogo.

PENA: Perda dos pontos da partida e Multa de 1/2 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 28 - Se os incidentes descritos nos artigos 26 e 27 resultarem em agressões físicas contra atletas, corpo técnico ou diretivo aplicar-se-á a multa no dobro estipulado.

Parágrafo único - Em caso de reincidência nos artigos mencionados no caput, o clube responsável perderá o mando de campo nas duas partidas subsequentes em que for o mandante.

Art. 29 - Se os incidentes descritos nos artigos 26 e 27 resultarem em agressões físicas contra algum membro da equipe de arbitragem será aplicada multa no dobro estipulado e inversão do mando de campo nas duas partidas subsequentes em que o clube infrator for mandante.

Parágrafo único - Em caso de reincidência na infração do caput, o clube responsável perderá quatro mandos de campo.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES, TÉCNICOS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Art. 30 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que interferir de forma ostensiva ou repetitiva nas decisões da equipe de arbitragem.

PENA: Advertência nos termos do CBJD.

Parágrafo único - Na reincidência aplicar-se-á:

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 31 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que ofender de qualquer forma, jogador, membro da comissão técnica ou diretiva, ou adepto da equipe adversária.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 32 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que ofender de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem. PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 33 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que agredir fisicamente, de qualquer forma, jogador, membro da comissão técnica ou diretiva, ou adepto da equipe adversária.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) dias a 1 (um) ano.

Art. 34 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que agredir fisicamente, de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem.

PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) dias a 2 (dois) anos.

SEÇÃO VIII

DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS

Art. 35 - Membro do corpo de arbitragem que agir de forma desrespeitosa com relação a jogador, comissão técnica, corpo diretivo ou outros agentes desportivos.

PENA: Suspensão do direito de compor qualquer função de arbitragem por 1(um) a 3 (três) jogos.

Art. 36 - Membro do corpo de arbitragem que agredir fisicamente, de qualquer forma, mesmo que por revide, jogador, membro da comissão técnica, corpo diretivo ou outro agente desportivo.

PENA: Suspensão do direito de compor qualquer função de arbitragem por 180 (cento e oitenta) dias a 2 (dois) anos.

Art. 37 - Árbitro que preencher de forma insuficiente, deficitária ou incompleta a súmula do jogo ou relatório de cartões, causando prejuízo na apuração dos fatos.

PENA: Advertência nos termos do CBJD.

§ 1º - Não haverá punição se o árbitro comparecer na audiência de apuração dos fatos relacionados no relatório de cartões, esclarecendo todos os pontos omissos.

§2º - Na reincidência.

PENA: Suspensão do direito de compor qualquer função de arbitragem por 1 (um) a 3 (três) jogos.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES NO RUGBY SEVENS, BEACH RUGBY OU TEN A SIDE

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES GERAIS

Art. 38 - Cometer infrações reiteradas durante a partida.

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Art. 39 - Derrubar de forma reiterada e deliberada um "scrum" ou um "maul".

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA OUTROS JOGADORES

Art. 40 - Insultar, ofender, ou ameaçar através de gestos ou palavras outro jogador. PENA: Suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) jogos.

Art. 41 - Aplicar uma das seguintes ações contra um adversário; rasteira, obstrução, tackle perigoso, tackle alto, tackle sem o oponente portar a bola, investida perigosa, jogo perigoso em scrum, ruck ou maul.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 10 (dez) jogos.

Parágrafo único. Se a ação descrita no caput obrigar a vítima a sair do campo de forma definitiva.

PENA: Suspensão de 5 (cinco) a 12 (doze) jogos.

Art. 42 - Agredir o adversário com "pisada", "voadora", chute, joelhada ou outra forma de golpe com os pés ou pernas.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 43 - Agredir o adversário com as mãos, braços, cotovelos ou ombros.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 44- Agredir o adversário com a cabeça ou boca.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 45- Se as agressões descritas nos artigos 42, 43 ou 44 ocorrerem fora de lance da disputa da bola ou se a partida estiver com a bola morta.

PENA: Suspensão de 6 (seis) a 12 (doze) jogos.

Parágrafo único - Se as agressões dos artigos mencionados no caput atingir a cabeça ou pescoço do adversário a pena imposta deverá ser dobrada.

Art. 46 - Agredir o adversário golpeando com os dedos seus olhos.

PENA: Suspensão de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) jogos.

Parágrafo único. Se a agressão descrita no caput ocorrer fora da disputa de bola.

PENA: Suspensão de 12 (doze) a 24 (vinte quatro) jogos.

Art. 47 - Cuspir no adversário.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 48 - Revidar uma agressão sofrida.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 10 (dez) jogos.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O ÁRBITRO

Art. 49- Intromissão nas decisões do corpo de arbitragem.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 50 - Recusa de cumprimento da decisão do árbitro.

PENA: Suspensão de 5 (cinco) a 10 (dez) jogos.

Art. 51 - Ofender verbalmente o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Suspensão de 8 (oito) a 14 (quatorze) jogos.

Art. 52 - Agredir fisicamente, de qualquer forma, o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Se a agressão resultar em afastamento da vítima de suas funções junto ao Rugby, por um período de 30 (trinta) dias.

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES DOS JOGADORES CONTRA O CORPO TÉCNICO OU DIRETIVO DO ADVERSÁRIO

Art. 53 - Ofender de qualquer forma o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica, ou dirigente da equipe adversária.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 54- Agredir fisicamente o técnico, auxiliares, membros da comissão técnica, ou dirigente da equipe adversária.

PENA: Suspensão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES DE JOGADORES CONTRA O PÚBLICO

Art. 55- Ofender de qualquer forma alguém da torcida.

PENA: Suspensão de 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 56 - Agredir fisicamente qualquer torcedor adversário.

PENA: Suspensão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 57 - Entende-se como público todos aqueles presentes no certame que não sejam os jogadores, o corpo técnico e seus auxiliares, os dirigentes dos clubes e a equipe de arbitragem.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES DOS CLUBES

Art. 58 - Utilização em partida oficial de atleta não inscrito no campeonato, suspenso, ou inabilitado para atuar.

PENA: Perda dos pontos da partida, ou da etapa em que os fatos ocorreram e multa no valor correspondente de 1/3 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 59 - Incidentes provocados por adeptos do clube que determine na paralisação momentânea do jogo.

PENA: Multa de 1/4 do valor de inscrição mínima do torneio.

Art. 60 - Incidentes provocados por adeptos do clube que determine a interrupção do jogo.

PENA: Perda dos pontos da partida, ou da etapa em que os fatos ocorreram e multa de 1/2 do valor da inscrição mínima do torneio.

Art. 61 - Se os incidentes descritos nos artigos 59 e 60 resultarem em agressões contra atletas, corpo técnico ou diretivo aplicar-se-á a multa no dobro estipulado.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência nos artigos mencionados no caput, o clube responsável não poderá participar da etapa subsequente da modalidade que a ação infringente ocorreu.

Art. 62 - Se os incidentes descritos nos artigos 59 e 60 resultarem em agressões contra algum membro da equipe de arbitragem aplicar-se-á:

PENA: Multa no dobro estipulado e impedimento de participar da próxima etapa da modalidade que ocorreu a infração.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência na infração do caput, o clube responsável será banido por um ano dos torneios da modalidade que ocorreram as infrações.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES, TÉCNICOS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Art. 63 - Qualquer membro do corpo técnico ou diretivo, que interferir de forma ostensiva ou repetitiva nas decisões da equipe de arbitragem.

PENA: Advertência nos termos do CBJD.

Parágrafo Único - Na reincidência aplicar-se-á a:

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 64 - Qualquer membro do corpo técnico ou diretivo que ofender de qualquer forma, jogador, membros da comissão técnica ou diretiva, ou adeptos da equipe adversária. PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 65 - Qualquer membro do corpo técnico ou diretivo que ofender de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 66 - Qualquer membro do corpo técnico ou diretivo ou outro agente desportivo que agredir fisicamente de qualquer forma, jogador, membros da comissão técnica, do corpo diretivo, ou outro agente desportivo, ou adeptos da equipe adversária.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) dias a 1 (um) ano.

Art. 67 - Qualquer membro do corpo técnico ou diretivo que agredir fisicamente de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem.

PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) dias a 2 (dois) anos.

SEÇÃO VIII

DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS

Art. 67 - Membro do corpo de arbitragem que agir de forma desrespeitosa com relação aos jogadores, comissão técnica, corpo diretivo ou outro agente desportivo. PENA: Suspensão do direito de compor qualquer função de arbitragem por 3 (três) a 8 (oito) jogos.

Art. 68 - Membro do corpo de arbitragem que agredir fisicamente de qualquer forma, mesmo que por revide, jogador, membro da comissão técnica, do corpo diretivo ou outro agente desportivo.

PENA: Suspensão do direito de compor qualquer função de arbitragem por 180 (cento e oitenta) dias a 2 (dois) anos.

Art. 69 - Árbitro que preencher de forma insuficiente, deficitária ou incompleta a súmula do jogo ou relatório de cartões, causando prejuízo na apuração dos fatos.

PENA: Advertência nos termos do CBJD.

§ 1º - Não haverá punição se o árbitro comparecer na audiência de apuração dos fatos relacionados no relatório de cartões, esclarecendo todos os pontos omissos.

§ 2º - Na reincidência.

PENA: Suspensão do direito de compor qualquer função de arbitragem por 6 (seis) a 12 (doze) jogos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - As penas impostas de suspensão de jogos, descritas no Capítulo II deverão ser cumpridas em torneios de Rugby Union.

Art. 71 - As penas impostas de suspensão de jogos, descritas no Capítulo III deverão ser cumpridas em torneios da modalidade que a infração ocorreu, Rugby Seven'a'Side, Beach Rugby ou Ten a Side.

Art. 72 - As penas de suspensão por período temporal serão cumpridas a partir do momento da sentença, implicando na não participação do atleta em qualquer torneio de Rugby, independentemente a modalidade que originou a punição.

Art. 73 - O execução das penalidades do Capítulo II deverá levar em conta o cumprimento da suspensão automática, se constante no regulamento do torneio.

Art. 74 - O cumprimento das penalidades do Capítulo III deverá levar em conta os jogos que o atleta não jogou na etapa de seven'a'side na qual foi punido, ou nos torneios de Beach Rugby e Ten a Side.

Art. 75 - Esta Tábua de Infrações e Penalidades entrará em vigor na data de sua publicação.